



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1242/1997

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 4/96

De autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto de lei, n.º 4/96, estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Considera o autor que "a tolerância excessiva ao que eventualmente possamos considerar de pequena importância pode transformar-se em negligência quando o tema em questão for a boa formação, a segurança e a saúde física e mental de nossas crianças e adolescentes."

Tendo em vista o tema, conforme determina a Lei Orgânica do Município, realizamos duas audiências públicas sobre a propositura, cujas notas taquigráficas constam às fls. 9 a 21.

Solicitamos, ainda, que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente oferecesse sua visão sobre a propositura, tendo o mesmo respondido que a propositura vem complementar a proteção integral à Criança e ao Adolescente, e que, portanto, aquele Conselho referenda a medida.

Isto posto, tendo em vista os elementos apresentados, manifestamo-nos FAVORÁVEIS ao projeto em pauta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/10/97

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-3130/1997